

Lei nº 23/78

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Angatuba, para o triênio de 1979 a 1981."

Sauo Lemos Piedade, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Angatuba, para o triênio de 1979/1981, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos atos complementares nos 43 e 46 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em R\$ 16.975.000,00 (Dezesseis milhões, noventa e setenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º)- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no Orçamento plurianual de In-

vestimentos para o biênio de 1979/1981, são assim distribuídos:

Recursos de Capital	1979	1980	1981	total
Superavit do Orçamento corrente	2.413.560,00	1.148.000,00	2.773.000,00	6.334.560,00
Operações de Crédito	10.000,00	30.000,00	30.000,00	70.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Transferências de Capital	2.870.440,00	3.410.000,00	4.230.000,00	10.510.440,00
total	5.304.000,00	4.608.000,00	7.063.000,00	16.975.000,00

Artigo 3º) - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por Funções	1979	1980	1981	total
03 - Administração e planejamento	415.000,00	471.000,00	699.000,00	1.585.000,00
04 - Agricultura	8.000,00	10.000,00	12.000,00	30.000,00
05 - Comunicações	30.000,00	50.000,00	70.000,00	150.000,00
08 - Educação e Cultura	841.000,00	520.000,00	689.000,00	2.050.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.815.000,00	1.432.000,00	1.773.000,00	5.020.000,00
13 - Saúde e saneamento	200.000,00	200.000,00	300.000,00	700.000,00
16 - Transportes	1.995.000,00	1.925.000,00	3.520.000,00	7.440.000,00
total	5.304.000,00	4.608.000,00	7.063.000,00	16.975.000,00

Artigo 4º) - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos pre-

jetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimados a preços de 1979, serão corrigidos monetariamente, por ocasiões da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àquele exercício.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Açoituba, em 20 de novembro de 1978. -

Paulo Pinos Piedade
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data
José Rodrigues
- Secretário -